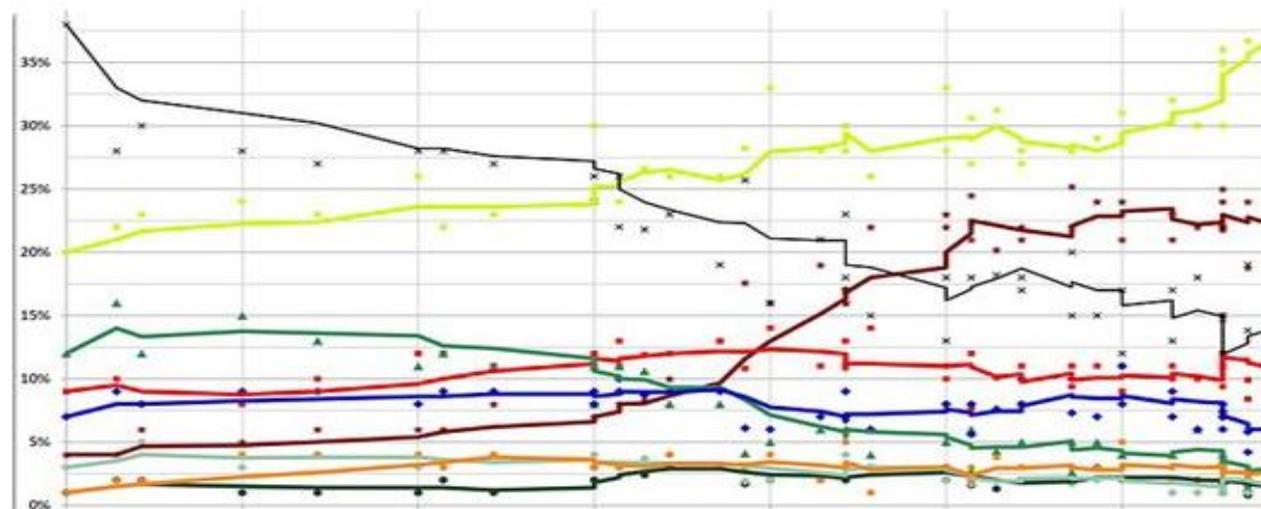


Guia rápido

Pesquisas Eleitorais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente

Desembargadora **Nilza Maria Pôssas de Carvalho**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Dr. **Gilberto Lopes Bussiki**
Juiz de Direito

Dr.^a **Clara da Mota Santos Pimenta Alves**
Juíza Federal

Dr. **Luiz Octávio de Oliveira Saboia Ribeiro**
Juiz de Direito

Dr. **Pérsio Oliveira Landim**
Jurista

Dr. **Abel Sguarezi**
Jurista

Dr. **Erich Raphael Masson**
Procurador Regional Eleitoral

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Breno Antonio Sirugi Gasparoto
Secretário Judiciário

Ângela Aparecida Gabana de Queiroz
Coordenadora da CRIP/SJ

1 – O que são as Pesquisas Eleitorais?

Pesquisas Eleitorais são o meio pelo qual as empresas ou entidades realizam consultas de opinião pública sobre as candidaturas e os candidatos numa eleição. Para isso essas empresas – que podem ser Institutos de Pesquisas ou Órgãos de Comunicação (IBOPE, VoxPopuli, Datafolha, etc.) – utilizam de critérios científicos, com metodologia própria e que devem atender aos parâmetros mínimos da Lei n. 9.504/1997 e da Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

2 – Desde quando podem ser realizadas pesquisas? Elas já podem ser divulgadas?

As pesquisas podem ser realizadas desde 1º de janeiro do ano da eleição. No entanto, para serem divulgadas para o público em geral, toda pesquisa deve ser registrada no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes de ser divulgada.

Isto é, caso a pesquisa seja sobre as intenções de votos de determinado cargo ou candidato, deve ser obrigatoriamente registrada em sistema próprio, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias antes da sua divulgação.

Lembrando que na contagem desse prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do dia do vencimento de acordo com o § 2º, do art. 2º, da Resolução n. 23.600/2019.

3 – Como é feito o registro da pesquisa? O que deve ela conter?

O registro das pesquisas é um procedimento eletrônico realizado via internet no sistema PesqEle (<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/pesquisa-eleitorais/registro-de-empresas-e-entidades-de-pesquisas-e-cadastro-de-pesquisas>) e pode ser feito independentemente do horário de funcionamento dos cartórios ou das secretarias dos tribunais eleitorais.

As empresas que realizam as pesquisas ou sondagens eleitorais – também chamadas de testes pré-eleitorais pela lei – devem atender aos requisitos da Lei n. 9.504/1997 e da Resolução n. 23.600/2019 do TSE.

Em resumo, as pesquisas devem conter:

- I) quem contratou a pesquisa com o número do CPF ou CNPJ;
- II) o valor e origem do que foi gasto na realização da pesquisa;
- III) a metodologia e período de realização (duração) da pesquisa;
- IV) plano amostral e dados quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- V) sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI) o questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII) quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VIII) cópia da nota fiscal;
- IX) o nome do estatístico responsável pela pesquisa com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- X) indicação do Estado ou Unidade da Federação abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere.

Ressalte-se que o registro das pesquisas poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento da Justiça Eleitoral (§ 6º, do art. 2º, da Resolução n. 23.600/2019), cujo acesso encontram-se disponibilizado no link: <https://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/pesquisa-eleitorais/registro-de-empresas-e-entidades-de-pesquisas-e-cadastro-de-pesquisas>, e todas as informações deverão ser inseridas no PesqEle, devendo os arquivos estar no formato PDF.

É importante destacar que a Justiça Eleitoral não se responsabiliza por erros de digitação, de geração, de conteúdo ou de leitura dos arquivos anexados ao PesqEle, nem realiza qualquer controle prévio sobre o resultado das pesquisas, tampouco gerencia ou cuida de sua divulgação (§ 1º, do art. 10, da Resolução n. 23.600/2019).

As empresas ou entidades também poderão utilizar dispositivos eletrônicos portáteis, tais como tablets e similares, para a realização da pesquisa, os quais poderão ser auditados, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.

No geral, o sistema é restrito às empresas que realizam pesquisas e testes pré-eleitorais, sendo que as dúvidas mais frequentes, constam no material disponibilizado no link: <https://pesqele-empresa.tse.jus.br/help/PesqEle%20-%20Modulo%20Empresas%20-%20Duvidas%20Frequentes.pdf>.

4 – O que acontece após o registro da pesquisa?

O próprio sistema PesqEle já informa a data a partir da qual a pesquisa poderá ser divulgada, ficando o resultado disponível, após a divulgação a todos os interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O registro da pesquisa poderá ser alterado a qualquer tempo desde que não decorrido o prazo de 5 (cinco) dias contados do seu registro. Dessa forma, serão mantidos no sistema a data do registro e o histórico das alterações realizadas e do cancelamento, se for o caso.

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer a partir das 17h do horário local, com exceção da eleição para a Presidência da República, quando a divulgação poderá ocorrer após o horário previsto para o encerramento da votação em todo o território nacional.

5 – Feito o registro e após 5 (cinco) dias, a pesquisa pode ser divulgada?

Sim, mas é necessário que sejam informados também:

- I) o período de realização da coleta de dados;
- II) a margem de erro;
- III) o nível de confiança;
- IV) o número de entrevistas;
- V) o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e
- VI) o número de registro da pesquisa.

6 – Existem providências para os juízos eleitorais (Cartórios e TRE-MT)?

A Resolução n. 23.600/2019 disciplina que todo o acesso, alteração dos dados da pesquisa e divulgação se dá por meio eletrônico e a cargo das empresas pesquisadoras (PesqEle). Isso funciona também para a divulgação do registro das pesquisas, conforme previsto no § 2º, do art. 33, da Lei n. 9.504/1997.

A alteração dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a divulgação, implica em novo número de identificação à pesquisa e nova contagem do prazo. O sistema indicará a nova data a partir da qual será permitida a divulgação da pesquisa, porém não é permitida a alteração da Unidade da Federação (UF), em caso de erro desse campo, deve ser cancelada a pesquisa e efetivado novo registro. (art. 8º, da Resolução n. 23.600/2019).

Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos políticos, as coligações e federações poderão ter acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições.

7 – Existe mais alguma providência que deva ser lembrada?

Além de toda a regulamentação da Lei, o artigo 3º da Resolução n. 23.600/2019 determina que a partir das publicações dos editais de registro de candidatos, toda pesquisa eleitoral deve conter o nome dos candidatos registrados, com a apresentação da listagem dos candidatos ao entrevistado.

8 – Quais as consequências para quem divulga uma pesquisa não registrada ou fraudulenta?

O Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais, quando não atendidas as exigências constantes da Resolução n. 23.600/2019 do TSE e no art. 33 da Lei n. 9.504/1997.

O pedido de impugnação é processado perante o tribunal ou o juízo competente e segue as disposições dos artigos 15 e seguintes da resolução retrocitada, devendo ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), devendo a Secretaria Judiciária providenciar a citação imediata do representado, para, querendo, apresentar defesa em dois dias.

A falta do registro prévio da pesquisa pode acarretar na suspensão da divulgação e no pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Além disso, a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

O não cumprimento do disposto no artigo 34 da Lei n. 9.504/1997 ou a prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), com a obrigatoriedade de veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página e com caracteres dos elementos utilizados.

A enquete ou sondagem é o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa, ou seja, sem os rigores técnicos. Contudo, se for apresentada ao público como “pesquisa eleitoral” será reconhecida como pesquisa de opinião pública sem registro na Justiça Eleitoral, com as consequências das penalidades trazidas nos normativos citados.

Passo a passo

1º Acesse o sistema PesqEle: (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>). Na primeira tela, preencha o campo “Eleições”, selecionando “Eleições Gerais 2022”; em UF, indique o estado ou se prefere a opção “Brasil”. Caso prefira, é possível refinar a busca adicionando mais elementos. Em seguida, clique em “Pesquisar”.



2º Na segunda tela, serão exibidos os resultados. Clique em cada um para ter acesso ao conteúdo.



3º Para uma análise mais específica, clique no ícone de lupa à direita de cada registro. Na página, poderão ser encontrados detalhes sobre a pesquisa, como a empresa que a realizou, estatísticas sobre o público entrevistado e a metodologia utilizada. Ao final da página, a pessoa pode baixar o questionário completo em PDF e dados relativos aos municípios e bairros abrangidos.



CRIP·SJ·TRE-MT
Coordenadoria de Registros e
Informações Processuais

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís